

Bioensaios – Análises e Consultoria Ambiental (Ltda.)
CNPJ 93.464.204/0001-64



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas:

ELLEN MARTHA PRITSCH, brasileira, viúva, engenheira química, portadora da Carteira de Identidade nº 5005176028, expedida pela SJS-RS em 25.05.1999, inscrita no CPF sob nº 237.637.280-15, registrada no CREA-RS nº 041390-D, residente e domiciliada na Rua João Obino nº 229/601, Bairro Petrópolis, CEP 90470-150, Porto Alegre/RS; e

VALÉRIA BRANDELLI, brasileira, separada judicialmente, Enfermeira, portadora da Carteira de Identidade nº 8003462291, expedida pela SSP-RS, inscrita no CPF sob nº 296.432.360-72, residente e domiciliada nesta capital na Av. Protásio Alves, 3603/405, Bairro Petrópolis, CEP 90410-003.

Na condição de únicas sócias da sociedade simples limitada que gira sob a denominação social de BIOENSAIOS – ANÁLISES E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., sediada na Rua Palermo nº 257, Bairro Santa Isabel, CEP 94480-775, Viamão/RS, com seus atos constitutivos arquivados inicialmente no Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, em 11 de agosto de 1999, posteriormente no Serviço do Registro das Pessoas Jurídicas de Viamão, RS, sob nº 733, folha 125 vº, do Livro A nº 3, de 25 de junho de 2002, juntamente com:

MÁRIO SAFFER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 8005630366, expedida pela SJTC-RS, EM 24.04.1995, inscrito no CPF sob nº 254.740.490-72, registrado no CREA-RS sob nº 033154-D, residente e domiciliada nesta capital na Avenida Lageado, 443/202, bairro Petrópolis, CEP 90460-110, Porto Alegre-RS.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar sua natureza jurídica para Sociedade Simples, (artigo 997 do Código Civil), sem caráter empresarial, e, consolidar seu contrato social, mediante cláusulas e condições, a saber:

I – DA CESSÃO DE QUOTAS E COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA:

1. A sócia Valéria Brandelli retira-se da sociedade, cedendo a integralidade de suas quotas aos sócios abaixo indicados, pelo preço de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), importâncias essas recebidas neste ato e da qual dá plena, geral e irrevogável quitação, por si e seus herdeiros ou sucessores legais, declarando-se paga e satisfeita, nada mais tendo a reclamar sob quaisquer títulos, inclusive sobre eventuais créditos existentes na sociedade, retirando-se da mesma através deste instrumento.

a) à sócia Ellen Martha Pritsch, 300 (trezentas) quotas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) ao sócio Mário Saffer, 300 (trezentas) quotas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil

reais);

2. Com a presente cessão de quotas, o Capital Social assim fica distribuído entre os sócios:

| | | |
|----------------------|---------------|------------|
| Ellen Martha Pritsch | 29.700 quotas | 297.000,00 |
| Mário Saffer | 300 quotas | 3.000,00 |
| Total | 30.000 quotas | 300.000,00 |

3. Através do presente instrumento, os sócios remanescentes, assumem inteira responsabilidade sobre ativo e passivo, bem como sobre qualquer débito da empresa, presente ou futuro, quer sejam de natureza trabalhista, cível, tributária, fornecedores ou de qualquer outra natureza. Desta forma a sócia retirante fica isenta a partir desta data, de quaisquer responsabilidades perante a empresa, sócios ou terceiros. À sócia retirante e a sociedade dão-se ampla, geral e mútua quitação.

II – DOS ARTIGOS MODIFICADOS DO CONTRATO SOCIAL:

4. Ficam doravante modificados os seguintes artigos então em vigor, adotando-se nova redação:

4.1 – Artigo 1º: A sociedade gira sob a denominação social de **Bioensaios – Análises e Consultoria Ambiental**, e utiliza o nome de fantasia de **BIOENSAIOS**.

1.1.1 – Fica suprimido o parágrafo único.

4.2 – Artigo 3º: A Sociedade Simples tem por objetivo a prestação de serviços de análises físicas, químicas, biológicas e bioensaios; perícias, consultoria, projetos, assistência técnica na área ambiental, estudo de laboratório e em escala piloto e testes de tratabilidade à pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado e demais atividades técnicas abrangidas pela qualificação de seus responsáveis técnicos.

4.3 – Artigo 6º: Respondem os sócios, pessoal, subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes no exercício da engenharia, por ação ou omissão, além das obrigações sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer, na forma da legislação vigente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e Conselho Federal de Engenharia Química.

4.4 - Artigo 7º: Todas e quaisquer deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, exceto: a) adquirir, locar, comodatar, construir, alienar e gravar bens imóveis; b) contrair empréstimos; c) constituir direitos reais em garantia; d) aumentar ou reduzir o capital social; e) conceder, em nome da Sociedade, avais, fianças, cauções e outras garantias, tanto a favor da Sociedade, como de seus sócios ou delegados; f) constituir filiais e outros estabelecimentos, sua dissolução e liquidação; g) outorgar o uso da denominação a terceiros, por instrumento público ou particular; h) celebrar qualquer contrato ou acordo envolvendo uso, transferência, recebimento ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual; i) doar ou contribuir a



partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente; j) modificar o contrato social; k) promover a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; l) alterar o disposto neste artigo, ou quando a legislação exigir serão tomadas por deliberação unânime de todo(a)s sócio(a)s.



Parágrafo primeiro - Qualquer sócio(a) poderá convocar uma reunião para deliberação, quando e sobre o assunto que julgar pertinente, respeitando as demais disposições deste Contrato.

Parágrafo segundo - As convocações serão feitas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por qualquer meio escrito, através de correspondência simples, como carta, fax, devendo, obrigatoriamente, estar assinada a 2ª via, ou por correio eletrônico, com confirmação de recebimento.

Parágrafo terceiro - A reunião do(a)s sócio(a)s instalar-se-á com a presença do(a)s sócio(a)s que representem, no mínimo 51% (cinquenta e um) por cento do capital social integralizado, em 1ª convocação, e, em maioria simples, em 2ª convocação, ou quando quorum diverso for exigido por lei.

Parágrafo quarto - Todas e quaisquer deliberações do(a)s sócio(a)s serão sempre tomadas na forma de reunião especialmente convocada para este fim. Havendo decisão, manifestada por escrito, de todos o(a)s sócio(a)s sobre matéria objeto de reunião, a realização dessa ficará dispensada.

4.5 - Artigo 9º: A administração da sociedade será exercida pela sócia ELLEN MARTHA PRITSCH, individualmente, que a representará em juízo ou fora deste, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, respondendo, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por tempo indeterminado. Fica-lhe, no entanto, vedado o uso da sociedade em negócios estranhos, tais como avais, cauções ou endossos em favor de terceiros.

I - A responsabilidade técnica perante o CREA-RS e CRQ-RS é da sócia ELLEN MARTHA PRITSCH, que terá absoluta independência de ação na orientação de seus trabalhos, bem como total autonomia relativamente a todos os planos, projetos, relatórios, laudos periciais, especificações e quaisquer detalhes de origem técnica.

4.6 - Artigo 13: Os profissionais, quando desempenhando efetivamente suas atividades na sociedade, perceberão, mensalmente, pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo e reajustado anualmente, condicionado à existência de faturamento mensal que supere o valor dos custos e despesas.

Parágrafo único: Os sócios profissionais poderão promover a distribuição antecipada de lucros no curso do exercício por conta dos lucros que forem apurados no balanço geral e nos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

4.7 - Artigo 17: O sócio que desejar se retirar da Sociedade manifestará sua vontade com 60 (sessenta) dias de antecedência, por qualquer meio escrito,

através de correspondência simples, devendo, obrigatoriamente, estar assinada a 2ª via, ou ainda por correio eletrônico, com confirmação de recebimento. A apuração de seus haveres far-se-á em balanço especial para o dia da saída do sócio, estimando-se os mesmos pelo seu valor real, que serão pagos pelos sócios remanescentes, na proporção de suas quotas na Sociedade, em doze prestações iguais, mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente, acrescidas de juros segundo índices oficiais, regularmente estabelecidos, com vencimentos contados da data do balanço.



4.8 - Artigo 20: - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao término de cada ano, será levantado um balanço patrimonial e uma demonstração do resultado do exercício da sociedade; os resultados líquidos terão a aplicação que os sócios determinarem. Havendo distribuição entre os sócios, a mesma será feita na proporção das quotas que cada um possuir. Os resultados negativos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, ou suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um, observadas as disposições legais.

4.9 - Artigo 23: A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, denúncia ou insolvência de qualquer um dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto no artigo 14.

4.10 - Artigo 25: A sociedade também não se dissolverá pela morte de qualquer dos quotistas, e os haveres serão pagos, a quem de direito, na proporção das quotas, apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, em aferição no mês do evento, por balanço especialmente levantado e serão pagos da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento, atualizadas monetariamente, acrescidas de juros segundo índices oficiais, regularmente estabelecidos.

4.11 - Artigo 26: Os litígios e controvérsias que possam advir do presente contrato, entre os sócios pela exclusão, da retirada ou dissolução parcial ou total, poderão ser resolvidos por meio de juízo arbitral, mediante indicação pelos sócios, conforme preceitua a Lei 9.307, de 23-9-1996, e, em especial, segundo as disposições contidas na Lei 10.406, de 10-1-2002, ficando eleito o foro de Viamão-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

4.12 - Artigos 27: Declaram os sócios, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por Lei Especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

III - DA INCLUSÃO DE ARTIGO:

5. Fica instituído o seguinte artigo:

5.1 - Os sócios poderão exercer suas profissões individualmente, sem que os

honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade profissional, porém, com pleno conhecimento dos demais sócios.

6. Ficam suprimidos os artigos 10, 11, 12, 13, 18, 19, 21 e 24.

7. Em consequência das deliberações acima aproveitam o(à)s sócio(a)s para, renumerar seus artigos de forma que, já refletindo as alterações acima, passa a vigorar com a seguinte redação:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A sociedade gira sob a denominação social de A sociedade gira sob a denominação social de **Bioensaios – Análises e Consultoria Ambiental**, e utiliza o nome de fantasia de **BIOENSAIOS**.

Artigo 2º – A sociedade tem sede e foro em Viamão-RS, na Rua Palermo, 257, Bairro Santa Isabel, CEP 94480-775.

Artigo 3º - A Sociedade Simples tem por objetivo a prestação de serviços de análises físicas, químicas, biológicas e bioensaios; perícias, consultoria, projetos, assistência técnica na área ambiental; estudo de laboratório e em escala piloto e testes de tratabilidade à pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado e demais atividades técnicas abrangidas pela qualificação de seus responsáveis técnicos.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades ocorreu em 1º de setembro de 1990.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em moeda corrente nacional é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, distribuídas na proporção de 99% (29.700) cotas à sócia Ellen Martha Pritsch, e, 1% (300) quotas ao sócio Mário Saffer.

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE

Artigo 6º: Respondem os sócios, pessoal, subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes no exercício da engenharia, por ação ou omissão, além das obrigações sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer, na forma da legislação vigente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e Conselho Federal de Engenharia Química.

CAPÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 7º - Todas e quaisquer deliberações sociais serão aprovadas por maioria

Alteração Bioensaios – Análises e Consultoria Ambiental Ltda.
Página 5 de 9

absoluta de votos, exceto: a) adquirir, locar, comodatar, construir, alienar e gravar bens imóveis; b) contrair empréstimos; c) constituir direitos reais em garantia; d) aumentar ou reduzir o capital social; e) conceder, em nome da Sociedade, avais, fianças, cauções e outras garantias, tanto a favor da Sociedade, como de seus sócios ou delegados; f) constituir filiais e outros estabelecimentos, sua dissolução e liquidação; g) outorgar o uso da denominação a terceiros, por instrumento público ou particular; h) celebrar qualquer contrato ou acordo envolvendo uso, transferência, recebimento ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual; i) doar ou contribuir a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente; j) modificar o contrato social; k) promover a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; l) alterar o disposto neste artigo, ou quando a legislação exigir serão tomadas por deliberação unânime de todo(a)s sócio(a)s.



Parágrafo primeiro - Qualquer sócio(a) poderá convocar uma reunião para deliberação, quando e sobre o assunto que julgar pertinente, respeitando as demais disposições deste Contrato.

Parágrafo segundo - As convocações serão feitas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por qualquer meio escrito, através de correspondência simples, como carta, fax, devendo, obrigatoriamente, estar assinada a 2ª via, ou por correio eletrônico, com confirmação de recebimento.

Parágrafo terceiro - A reunião do(a)s sócio(a)s instalar-se-á com a presença do(a)s sócio(a)s que representem, no mínimo 51% (cinquenta e um) por cento do capital social integralizado, em 1ª convocação, e, em maioria simples, em 2ª convocação, ou quando quorum diverso for exigido por lei.

Parágrafo quarto - Todas e quaisquer deliberações do(a)s sócio(a)s serão sempre tomadas na forma de reunião especialmente convocada para este fim. Havendo decisão, manifestada por escrito, de todos o(a)s sócio(a)s sobre matéria objeto de reunião, a realização dessa ficará dispensada.

Artigo 8º - Os sócios poderão exercer suas profissões individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade profissional, porém, com pleno conhecimento dos demais sócios.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A administração da sociedade será exercida pela sócia ELLEN MARTHA PRITSCH, individualmente, que a representará em juízo ou fora deste, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, respondendo, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por tempo indeterminado. Fica-lhe, no entanto, vedado o uso da sociedade em negócios estranhos, tais como avais, cauções ou endossos em favor de terceiros.

I - A responsabilidade técnica perante o CREA-RS e CRQ-RS é da sócia ELLEN MARTHA PRITSCH, que terá absoluta independência de ação na orientação de seus trabalhos, bem como total autonomia relativamente a todos os planos,

projetos, relatórios, laudos periciais, especificações e quaisquer detalhes de origem técnica.



Artigo 10 – Os profissionais, quando desempenhando efetivamente suas atividades na sociedade, perceberão, mensalmente, pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo e reajustado anualmente, condicionado à existência de faturamento mensal que supere o valor dos custos e despesas.

Parágrafo único: Os sócios profissionais poderão promover a distribuição antecipada de lucros no curso do exercício por conta dos lucros que forem apurados no balanço geral e nos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

CAPÍTULO VI - DAS COTAS SOCIAIS

Artigo 11 - As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do(a)s outro(a)s sócio(a)s, a(o)s qual(is) fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, procedendo-se à alteração contratual pertinente.

Artigo 12 – O direito de preferência é estabelecido em favor de qualquer quotista, inclusive em casos de subscrição de aumento do capital, sempre na proporção das cotas sociais que possuem.

Artigo 13 – O(a) sócio(a) que desejar se retirar da Sociedade manifestará sua vontade com 60 (sessenta) dias de antecedência, por qualquer meio escrito, através de correspondência simples, devendo, obrigatoriamente, estar assinada a 2ª via, ou ainda por correio eletrônico, com confirmação de recebimento. A apuração de seus haveres far-se-á em balanço especial para o dia da saída do sócio, estimando-se os mesmos pelo seu valor real, que serão pagos pelos sócios remanescentes, na proporção de suas quotas na Sociedade, em doze prestações iguais, mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente, acrescidas de juros segundo índices oficiais, regularmente estabelecidos, com vencimentos contados da data do balanço.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 14 - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao término de cada ano, será levantado um balanço patrimonial e uma demonstração do resultado do exercício da sociedade; os resultados líquidos terão a aplicação que os sócios determinarem. Havendo distribuição entre os sócios, a mesma será feita na proporção das quotas que cada um possuir. Os resultados negativos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, ou, suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um, observadas as disposições legais.

Artigo 15 – Dentro de até quatro meses após o término do exercício social, o(a)s sócio(a)s deliberarão quanto à aprovação das contas da administração e destinação dos lucros ou prejuízos verificados em cada exercício, na proporção de suas cotas.

Parágrafo primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas a(o)s sócio(a)s com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data da reunião anual de sócios.

Parágrafo segundo – O(À) Sócio(a) poderá delegar, por instrumento específico, competência para a sua representação nos atos em que a mesma se imponha.



CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 16 - Ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim deliberarem o(à)s sócio(a)s, procedendo-se, nessa ocasião, à sua liquidação, e, uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre o(à)s sócio(a)s, proporcionalmente a sua participação no Capital Social.

Artigo 17 – A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, denúncia ou insolvência de qualquer um dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto no artigo 13.

Artigo 18 - A sociedade também não se dissolverá pela morte de qualquer dos quotistas, e os haveres serão pagos, a quem de direito, na proporção das quotas, apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, em aferição no mês do evento, por balanço especialmente levantado e serão pagos da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento, atualizadas monetariamente, acrescidas de juros segundo índices oficiais, regularmente estabelecidos.

CAPÍTULO IX – DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Artigo 19 – Os litígios e controvérsias que possam advir do presente contrato, entre os sócios pela exclusão, da retirada ou dissolução parcial ou total, poderão ser resolvidos por meio de juízo arbitral, mediante indicação pelos sócios, conforme preceitua a Lei 9.307, de 23-9-1996, e, em especial, segundo as disposições contidas na Lei 10.406, de 10-1-2002, ficando eleito o foro central desta Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

CAPÍTULO X – DO DESIMPEDIMENTO

Artigos 20 – Declaram os sócios, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por Lei Especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO XI – DO INADIMPLEMENTO, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Artigo 21 - A Sociedade e os sócios devem honrar os compromissos financeiros

contraídos entre si, inclusive aqueles relacionados a aportes de capital, chamadas extras ou pagamento de haveres.

Parágrafo primeiro - O inadimplemento de compromisso financeiro da Sociedade com qualquer de seus sócios, ou de qualquer dos sócios com a Sociedade, ou dos sócios entre si, acarretará na aplicação de multa de 2%(dois por cento) mensais sobre o valor devido e não pago.

Parágrafo segundo - Sobre o montante total devido, já acrescido do valor da multa, e até que este montante seja efetivamente pago, ocorrerá a incidência de juros mensais de 0,5% (zero vírgula cinco pontos percentuais) e atualização monetária pelo índice IPCA, conforme mensalmente divulgado pelo IBGE.

Parágrafo terceiro - O pagamento da multa, juros e atualização monetária, conforme descritos neste Capítulo, não exime a parte inadimplente de ser responsabilizada por outros custos financeiros, incluindo impostos, taxas, encargos e eventuais multas, necessários para promover o ressarcimento do prejuízo financeiro total imposto à Sociedade, por decorrência do respectivo inadimplemento e penalidades suplementares por mora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias.

Viamão, 21 de novembro de 2009.



CARTÓRIO
VIAMÓPOLIS

Ellen Martha Pritsch
Ellen Martha Pritsch

6.º TABELIONATO
Porto Alegre

Valéria Brandelli
Valéria Brandelli

Paulo T. Marchioretto
Paulo T. Marchioretto
Advogado
OAB/RS 27089

9.º Tabelionato

Mário Saffer
Mário Saffer

6.º TABELIONATO
Porto Alegre

Luciano Souza da Rocha
Luciano Souza da Rocha

RG: 1052837703 SSP-RS.

6.º TABELIONATO
Porto Alegre

TESTEMUNHAS:
Remigio Scotti Filho
Remigio Scotti Filho.
RG: 1004309173 SSP-RS

13

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
 Av. Benjamin Constant, 1921
 Porto Alegre - RS
 Fone/Fax: (51) 3343.5054
 sextotab@terra.com.br
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: **REMIGIO SCOTTI FILHO**
 e **LUCIANO SOUZA DA ROCHA**, indicadas com as setas de uso
 deste Tabelionato.+++++
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Porto Alegre, 10 de dezembro de 2009.
 Emol R\$ 7,60 - SELO: 0459.01.0900013.30890/30891 (R\$ 0,40)

ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO
Serviços Notariais e Registrars do
Passo do Sabão e Viamópolis
 Fones: (51) 3434-3535 - 3434-3534
VIAMÓPOLIS
 Av. SEN. SALGADO FILHO, 3351, B. Viamópolis
 FONE: (51) 3434-3534 - 3434-3535
VIAMÓPOLIS
 Av. SEN. SALGADO FILHO, 3351
 VIAMÓPOLIS - VIAMÃO - RS
 FONE: (51) 3434-3534 - 3434-3535
ELLEN MARTHA
 de: **ELLEN MARTHA**
 Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de: **ELLEN MARTHA**
 PRITSCH, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.+++++
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Viamão, 04 de dezembro de 2009.
 Emol R\$ 3,80 - SELO: 0742.01.0900004.47115 (R\$ 0,20)

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
 Av. Benjamin Constant, 1921
 Porto Alegre - RS
 Fone/Fax: (51) 3343.5054
 sextotab@terra.com.br
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: **VALERIA BRANDELLI**
 indicada com a seta de uso deste Tabelionato.+++++
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Porto Alegre, 07 de dezembro de 2009.
 Emol R\$ 3,80 - SELO: 0459.01.0900013.21527 (R\$ 0,20)

Luiz Oscar Feldmann Warth
 Tabelião Substituto

9º Tabelionato
 9º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
 Av. Venâncio Aires, 1195 - Fones: (51) 3331.2535 - 3024.0555
 CEP 90040-193 - E-mail: tabelionato@nonotabelionato.com.br
 Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **Mario Saffer**, indicada
 com a seta. Dou fé.
 Em testemunho da verdade
 Porto Alegre, 9 de dezembro de 2009
Maura Níve Costi - Escrevente autorizada
 Emol: R\$ 3,80 + Selo de Emol R\$ 0,20 - 0482.01.0900005.12157
 VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE VIAMÃO
 Averbado, nesta data, à margem do registro número **Av 3/733**
 às fls. **167vº**, do livro **Av 4 Viamão, 05 de janeiro** de 2010.
 Oficial - Mágir dos Santos
 Of. Substitutos - Renato Gutteres da Silva
 Alzemiro A. G. da Silva



0738.03.0900011.03630
 0738.04.0700011.04465
 0738.01.0900011.04091


Ao
Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas,
Nesta cidade

BIOENSAIOS – ANÁLISES E CONSULTORIA AMBIENTAL (LTDA.) sediada na Rua Palermo nº 257, Bairro Santa Isabel, CEP 94480-775, Viamão/RS, com seus atos constitutivos arquivados inicialmente no Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, em 11 de agosto de 1999, posteriormente no Serviço do Registro das Pessoas Jurídicas de Viamão, RS, sob nº 733, folha 125 vº, do Livro A nº 3, de 25 de junho de 2002, tendo alterado sua natureza jurídica para Sociedade Simples, (artigo 997 do Código Civil), neste ato representado por seu sócios: **Ellen Martha Pritsch**, brasileira, viúva, engenheira química, portadora da Carteira de Identidade nº 5005176028, expedida pela SJS-RS em 25.05.1999, inscrita no CPF sob nº 237.637.280-15, registrada no CREA-RS nº 041390-D, residente e domiciliada na Rua João Obino nº 229/601, Bairro Petrópolis, CEP 90470-150, Porto Alegre/RS; **Valéria Brandelli**, brasileira, separada judicialmente, Enfermeira, portadora da Carteira de Identidade nº 8003462291, expedida pela SSP-RS, inscrita no CPF sob nº 296.432.360-72, residente e domiciliada nesta capital na Av. Protásio Alves, 3603/405, Bairro Petrópolis, CEP 90410-003 e **Mário Saffer**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 8005630366, expedida pela SJTC-RS, EM 24.04.1995, inscrito no CPF sob nº 254.740.490-72, registrado no CREA-RS sob nº 033154-D, residente e domiciliada nesta capital na Avenida Lageado, 443/202, bairro Petrópolis, CEP 90460-110, Porto Alegre-RS, vem requer a Vossa Senhoria que proceda ao registro e arquivamento do Instrumento Particular de alteração contratual da Sociedade Simples junto a esse Serviço de Registro de Civil das Pessoas Jurídicas, de conformidade com o art. 121 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, Lei nº 9.042, de 9 de maio de 1995 e Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

Declaram, ainda, os sócios acima identificados, perante o Registro Civil, que receberam informações sobre incluir o tipo jurídico "**SOCIEDADE SIMPLES**" na denominação social, por questões de melhor adaptação ao novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a fim de evitar dúvidas quanto a natureza da sociedade, mas que a mesma não pretende adotar tal sugestão.

Viamão, 21 de novembro de 2009.


Ellen Martha Pritsch
Valéria Brandelli
Mário Saffer


Paulo T. Marchioretto
Advogado
OAB/RS 27089



6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
 Av. Benjamin Constant, 1921
 Porto Alegre - RS
 Fone/Fax: (51) 3343.5054
 sextotab@terra.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de: **RENIGIO SCOTTI FILHO**
 e **LUCIANO SOUZA DA ROCHA**, indicadas com as setas de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Porto Alegre, 10 de dezembro de 2009.
 Emol R\$ 7,60 - SELO: 0459.01.0900013.30890/30891 (R\$ 0,40)

ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Serviços Notariais e Registrars do Basso do Sabão e Viamópolis
 Fones: (51) 3424-3535 - 3424-3534
 Av. Sen. Salgado Filho, 3351 - B. Viamópolis - Viamão - RS
 Fone: (51) 94470-0000 - Viamão - RS

NILSON PEDRO ESTAN
 Escrevente Autorizado

TABELIONATO VIAMÓPOLIS
 SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARS DO DISTRITO DO PASSO DO SABÃO E VIAMÓPOLIS
 CNPJ: 08.085.440/01-24

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de: **MARTHA PRITSCH**, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Viamão, 04 de dezembro de 2009.
 Emol R\$ 3,80 - SELO: 0742.01.0900004.47115 (R\$ 0,20)

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
 Av. Benjamin Constant, 1921
 Porto Alegre - RS
 Fone/Fax: (51) 3343.5054
 sextotab@terra.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: **VALERIA BRANDELLI**, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Porto Alegre, 07 de dezembro de 2009.
 Emol R\$ 3,80 - SELO: 0459.01.0900013.21527 (R\$ 0,20)

ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Luiz Oscar Feldmann Warth
 Tabelião Substituto

9º Tabelionato
 Av. Venâncio Aires, 1195 - Fones: (51) 3331.2535 - 3024.0555
 CEP 90040-193 - E-mail: tabelionato@nonotabelionato.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **Mario Saffer**, indicada com a seta. Dou fé.

Em testemunho da verdade
 Porto Alegre, 9 de dezembro de 2009
 Mauri Níe Costi - Escrevente autorizada

Emol: R\$ 3,80 + Selo digital R\$ 0,20 - 0462.01.0900006.12157

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE VIAMÃO
 Averbado, nesta data, à margem do registro número **AV 3/733**
 às fls. **16** **TV**, do livro **Av. A** **Viamão**, **05** de **junho** de **2010**.

Oficial: **Moacir dos Santos**
 Of. Substitutos: **Renato Gutter es da Silva**
Alzemi A. G. da Silva



0738.03.0900011.03630
 0738.04.0700011.04466
 0738.01.0900011.04091